



Câmara Municipal de Carmo da Mata

PROJETO DE LEI Nº 1.915/2025

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal “Cuidar de Quem Cuida”, de apoio e acolhimento às mães atípicas do Município de Carmo da Mata, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carmo da Mata, o Programa Municipal “Cuidar de Quem Cuida”, com a finalidade de promover saúde, bem-estar, fortalecimento e inclusão social das mães atípicas, reconhecendo-as como cuidadoras essenciais.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se mães atípicas as mulheres cuidadoras de crianças e adolescentes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), síndromes ou outras condições que demandem cuidados específicos e contínuos.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – oferecer atendimento psicológico individual e em grupo;
- II – promover rodas de conversa, oficinas e palestras sobre autocuidado, direitos e inclusão;
- III – criar espaços de lazer e momentos de descanso para as mães atípicas;
- IV – garantir acesso a informações sobre políticas públicas e benefícios sociais;
- V – estimular a integração entre famílias atípicas, fortalecendo a rede de apoio local.

Art. 4º O Programa “Cuidar de Quem Cuida” será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – rodas de conversa mensais, mediadas por profissionais especializados;
- II – atendimento psicológico individual e coletivo;
- III – oficinas de autocuidado, tais como yoga, meditação, artesanato, música e terapias complementares;
- IV – palestras e capacitações acerca de direitos, acessibilidade e políticas públicas;
- V – encontros culturais e atividades de lazer que proporcionem descanso e integração;



Câmara Municipal de Carmo da Mata

VI – parcerias com secretarias municipais, universidades, organizações da sociedade civil, empresas locais e voluntários.

Art. 5º A coordenação do Programa caberá ao Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil.

Art. 6º O acompanhamento e avaliação do Programa se darão por:

- I – registro das atividades desenvolvidas;
- II – relatórios periódicos de participação;
- III – questionários de satisfação aplicados às beneficiárias;
- IV – apresentação de resultados à Câmara Municipal, anualmente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ainda ser custeadas por:

- I – recursos oriundos de emendas parlamentares;
- II – apoio de empresas locais por meio de programas de responsabilidade social;
- III – convênios com universidades e profissionais voluntários.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Mata, 15 de setembro de 2025.

Ver. Eduardo Augusto Evangelista

Guto do esporte